



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

PORTARIA 5ª CCR/MPF Nº 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria 5CCR nº 14, de 19 de março de 2025](#)

Vide [Portaria 5CCR nº 8, de 12 de fevereiro 2025](#)

Institui a COMISSÃO DE ESTUDOS EM CORRUPÇÃO E FORO ELEITORAL, cujo objetivo consiste em elaborar sugestões de aprimoramento da atuação do Ministério Público perante a Justiça Eleitoral em feitos criminais (investigações e processos) que tenham por objeto crimes de corrupção (ou outros crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração) conexos a crimes eleitorais.

O COORDENADOR DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no exercício de suas atribuições conferidas pela [Portaria PGR/MPF 843, de 06 de outubro de 2023](#) (PGR-00375433/2023),

CONSIDERANDO a [Resolução 189, de 6 de novembro de 2018](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que trata do Regimento Interno da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso IV da [Resolução 189, de 6 de novembro de 2018](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que prevê a possibilidade de a Câmara instituir outras instâncias de atuação, para desempenhar as suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO DE ESTUDOS EM CORRUPÇÃO E FORO ELEITORAL, cujo objetivo consiste em elaborar sugestões de aprimoramento da atuação do Ministério Público perante a Justiça Eleitoral em feitos criminais (investigações e processos) que tenham por objeto crimes de corrupção (ou outros crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração) conexos a crimes eleitorais, especialmente à luz do que foi decidido pelo STF no julgamento do Inq 4435, realizado em março de 2019. Sob esse escopo, a Comissão deverá, inclusive, elaborar sugestões voltadas a promover uma maior integração, diálogo e sinergia entre os diversos órgãos do Ministério Público com atuação em feitos criminais que tenham se iniciado na Justiça Federal e, em seguida, tenham sido declinados para a Justiça Eleitoral.

Art. 2º Designar os integrantes da COMISSÃO DE ESTUDOS EM CORRUPÇÃO E FORO ELEITORAL:

~~1 - SILVANA BATINI CESAR GÓES - PRR2;~~

1 - Silvana Batini Cesar Góes (sem impacto financeiro); ([Redação dada pelo\(a\) Portaria 5CCR nº 14, de 19 de março de 2025](#))

~~2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES - PRR3;~~

2 - Luiz Carlos dos Santos Gonçalves - indicação da Procuradoria-Geral Eleitoral (sem impacto financeiro); ([Redação dada pelo\(a\) Portaria 5CCR nº 14, de 19 de março de 2025](#))

~~3 - LUANA VARGAS MACEDO - PRM/São João do Meriti/RJ.~~

3 - Luana Vargas Macedo (sem impacto financeiro); ([Redação dada pelo\(a\) Portaria 5CCR nº 14, de 19 de março de 2025](#))

4 - João Paulo Lordelo Guimarães Tavares - indicação da Procuradoria-Geral Eleitoral (sem impacto financeiro). ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria 5CCR nº 14, de 19 de março de 2025](#))

Parágrafo único. O coordenador da Comissão e o respectivo substituto serão escolhidos por seus integrantes na primeira reunião de trabalho.

Art. 3º A COMISSÃO DE ESTUDOS EM CORRUPÇÃO E FORO ELEITORAL será instituída a partir da publicação desta portaria, ad referendum do Colegiado da 5ª Câmara.

Art. 4º O encerramento da Comissão ocorrerá após 90 (noventa) dias de atividades, a contar do dia 07 de janeiro de 2024 ou pelo exaurimento de seu objeto, ressalvada a possibilidade de prorrogação devidamente fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR/MPF

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 dez. 2023. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)